

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAGAMENTO SOCIAL

- DAS PARTES

A Prefeitura de Garanhuns/PE, CNPJ 11.303.906/0001-00, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social e direitos Humanos (SASDH)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita sob CNPJ Nº 10.782.874/0001-00, situado na Rua Padre Agobar Valença, nº 153 – bairro Severiano de Moraes Filho - Garanhuns/PE neste ato representada legalmente pela Sra. **Maria Gorete Costa Ferro**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 2921760, expedida pela SDS/PE e CPF Nº [REDACTED], e a **Caixa Econômica Federal** doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por **Alvaro Laurindo da Fonseca Neto**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 6972146, expedida pela SDS/PE e CPF Nº [REDACTED] no município de Garanhuns/PE, endereço eletrônico alvaro.f.neto@caixa.gov.br, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

- DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de transferência de recursos de natureza transitória e excepcional para concessão de benefício eventual denominado **Auxílio Moradia Emergencial - AME**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.442/2026** de 16 de março de 2026 e do **Decreto Municipal nº 006/2026** de 02 de março de 2026, bem como com fundamento no disposto nos Incisos VII e IX, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, ainda, as disposições e restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos da Administração Pública), a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

- DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação da CAIXA para a prestação de serviços de transferência direta de benefício de **pagamento único e eventual, denominado Auxílio Moradia Emergencial - AME, para as famílias afetadas por chuvas intensas no Distrito Municipal de São Pedro, conforme Decreto Municipal nº 006/2026, amparado pela Lei Municipal nº 5.442/2026.**

Parágrafo Primeiro - O valor da parcela será de **R\$ 5.000,00** e será pago diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativa existente na **CAIXA** em nome do beneficiário.

I - Será aberta de conta Poupança Social Digital para o beneficiário para o qual não for localizada conta em que ele configure como titular, conforme legislação vigente.

II - Para os beneficiários menores de 14 anos será utilizada Poupança Social Digital ativa já existente na **CAIXA** em nome do Representante/Responsável legal ou, mediante inexistência, será aberta conta Poupança Social Digital em nome do Representante/Responsável Legal do beneficiário.

III - Para os beneficiários maiores de 14 anos poderá ser utilizada Poupança Social Digital ativa já existente na **CAIXA** ou, mediante inexistência, será aberta conta Poupança Social Digital em nome do beneficiário, bem como, será disponibilizada jornada de consentimento para o Representante/Responsável Legal autorizar a movimentação da conta pelo menor.

Parágrafo Segundo - O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de folha de pagamento transmitido pela **CONTRATANTE** à **CAIXA**.



- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- g) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- i) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
- f) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- g) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários ou responsáveis/representantes legais do Programa;
- h) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de folha de pagamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute padrão definido pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento.



Parágrafo Terceiro – As datas de pagamento devem ocorrer em dias úteis. Os arquivos que eventualmente tenham previsão de pagamento em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** transmitirá à **CAIXA**, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, sob nenhuma hipótese, por parte da Contratante.

- DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **CAIXA**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previsto na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** e a **CAIXA** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **CAIXA** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta Caixa nº **000570541592-0**, produto **3703**, existente junto a Agência **0052** (Garanhuns/PE) em nome do **ENTE CONTRATANTE**

Parágrafo Quinto – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

- DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 10 (dez) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

Parágrafo Primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até 02 (dois) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo enviado

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

- DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

Por pagamento realizado: **R\$ 3,89**.



AP

Parágrafo Primeiro – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

- DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até 4º dia útil do mês subsequente à data do crédito do arquivo, mediante débito na Conta Caixa nº **000570541592-0**, produto **3703**, existente junto a Agência **0052** (Garanhuns/PE).

Parágrafo Primeiro – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

Parágrafo Segundo – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

- DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 meses (10 anos).

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária das tarifas pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA poderá ser feito por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

- DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do **de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

- DA ANUENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CAIXA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

- DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CAIXA** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Será feita a abertura automática da conta Poupança Social Digital na **CAIXA** em nome do beneficiário do Programa ou seu representante/responsável legal que não apresentem conta bancária disponível para crédito, conforme previsão na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

Parágrafo Segundo – Não serão feitos créditos e/ou transferências bancárias por qualquer meio em contas de outras instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro – O método que os beneficiários utilizarão para o recebimento do crédito é aquele definido pela **CAIXA** para o uso dos serviços bancários oferecidos, que são regulados pelo Banco Central do Brasil (BCB).

- DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

- DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados à empresa que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

- DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou



AP

[Handwritten signature]

interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato tem vigência de 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

- DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de março de 2026.




CONTRATANTE

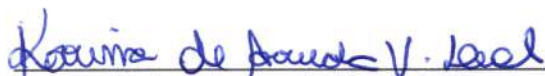
ALVARO LAURINDO DA FONSECA NETO
Gerente Geral de Rede
Matr. 134.096-2
AG. Garanhuns/PE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

TESTEMUNHAS



Nome: Rosimere Maria Pereira de Carvalho
RG: 20613 [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome: Karina de Arruda Vanderlei Leal
RG: 50180 [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

